CONTRATO Nº 014/031/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ** E A EMPRESA **FRANCIELIA DE SOUSA GAMA-ME**, CONFORME LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Raul Alcides dos Reis, nº 10, Bela Vista do Piauí, Estado do Piauí, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eloisio Raimundo Coelho, brasileiro, casado, CPF nº 112.132.483-53, RG nº 330.873 SSP-PI, domiciliado na Rua Rosindo Manoel Marques, nº 409, Centro, nesta cidade, e de outro lado a empresa, **FRANCIELIA DE SOUSA GAMA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.030.559-0001-22**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **Francielia de Sousa Gama**, portador da Cédula de Identidade nº 2.610.779-SSP/PI e CPF nº 035.581.723-03, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade Pregão, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, bem como as normas federais pertinentes ao assunto, no que couber, e pelo constante do Processo Licitatório - Pregão Presencial nº 014/2019. Passando o Edital, inclusive seus anexos e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação **estimativa mensal** de empresa especializada em serviços de confecção de próteses dentárias, conforme especificação abaixo:

Iten	Descrição	QUANTIDADE	V.UNIT	V.TOTAL
1	CONFECÇAO DE PROTESE DENTARIA TOTAL MAXILAR E MANDIBULAR	132	409,00	53.988,00
2	CONFECÇAO DE PROTESE DENTARIA PARCIAL REMOVIVEL MAXILAR E MANDIBULAR	132	272,00	35.904,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto aqui referido deve estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório nº 031/2019, Pregão Presencial nº 014/2019 e seus anexos, principalmente o projeto básico, com as cláusulas deste Instrumento Contratual, em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e demais legislação pertinente no que couber.

CLAUSULA II - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados mensalmente durante o período de **12 (doze) meses**, contados da data do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, a critério da contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caberá à licitante contratada o recolhimento e a entrega no prazo de até **30 (trinta) dias** dos materiais objetos dos serviços a serem prestados junto ao **CEO – Centro de Especialidades Odontológicas.**

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer evento que venha a ser considerado pela Contratada como danoso e prejudicial à regular prestação dos serviços, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter o Município analisado e concluído que se tratou efetivamente de fato imprevisível, dificultoso da normal execução do contrato ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá exclusivamente à Contratada, o encargo de reunir toda a documentação necessária à comprovação da ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLAUSULA III – DO PREÇO

O preço unitário, mensal e total para o pagamento do objeto deste contrato é de R$ **89.892,00**. (oitenta e nove mil e oitocentos e noventa e dois reais), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto especificado na sua cláusula primeira, em conformidade com as demais cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA IV - DO RECURSO FINANCEIRO

18. Os recursos orçamentários para atender a demanda desta prestação de serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de 2019:

Secretaria de Município de Saúde
Projeto/Atividade: programa Saúde Bucal
Sub-elemento Despesa: 3.3.90.39.00
Recurso: 1030110012050.0000

CLAUSULA V – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetivado em parcelas mensais de valor correspondente aos serviços realizados pela contratada, em até 10 (dez) dias do protocolo da Nota fiscal ao responsável técnico (fiscal) dos serviços. Para tanto a referida fatura deverá ser devidamente conferida, aceita e atestada pelo responsável da Secretaria de Município de Saúde e encaminhada em até 5 (cinco) dias para a Secretaria de Município de Finanças.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostos em decorrência de inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO

Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO QUINTO

O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO

Tendo sido impostas penalidade à Contratada das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já seja objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Não haverá antecipações de pagamentos devidos.

PARÁGRAFO OITAVO

Todo e qualquer pagamento poderá ser sustado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a *posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:*
a) desacatada qualquer determinação pertinente ao contrato;
b) retardada injustificadamente a prestação dos serviços;
c) havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no edital, termo de referência, contrato, proposta apresentada e legislação pertinente.

PARÁGRAFO NONO

No caso de inadimplemento da Contratante (atraso no pagamento de nota fiscal devidamente atestada), será obedecido o que dispõe o art.40, inc. XIV, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o índice IPCA.

CLAUSULA VI – DO REAJUSTAMENTO

Os preços do presente Contrato sofrerão reajustes desde que ultrapassados 12 meses, conforme § 1° do art. 2º da Lei Federal n° 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001. Ademais, poderão ser recompostos, tendo em vista a previsão do art. 65º, II, "d", da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanto, ser encaminhado requerimento devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado a Comissão de Licitações.

CLAUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos os danos causados a terceiros, a integrantes da Administração e a empregados, estagiários e/ou prepostos seus, bem como, por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua, no material utilizado e na confecção do objeto da prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que dispender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Responsabilizar-se-á ainda a Contratada, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução do objeto, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

a) despesas e providências necessárias à sua inscrição junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro de responsabilidade civil e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência do fato imputado à Contratada e/ou ao seu respectivo pessoal;

b) quaisquer acidentes no trabalho na prestação dos serviços contratados, por uso das patentes registradas, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços contratados.

CLAUSULA VIII – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - DOS DIREITOS

Constituem direitos, o de a CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

II – DAS OBRIGAÇÕES

Compete a CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados utilizados pela empresa fora das especificações constantes no edital e seus anexos, principalmente quanto ao termo de contrato, além da proposta da contratada;
c) A análise e conferência dos serviços e, se estiver em conformidade com o contrato, o aceite;
d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições estipuladas em contrato e emitir termo de aceite dos serviços no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão.

Compete à CONTRATADA:

a) Prestar os serviços atendendo taxativamente ao edital de licitação, seus anexos, termo de referência, termo de contrato, e sua proposta comercial, observando em toda a respectiva extensão, as normas da ABNT e as demais disponibilidades legais aplicáveis à espécie;
b) Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho;
c) Todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição dos serviços serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não gerando qualquer ônus ao Município;
d) Assumir a responsabilidade pelos encargos de qualquer natureza, impostos, taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre a prestação dos serviços;
e) Reparar, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do material empregado ou dos serviços de confecção;

f) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
g) Fornecer todos os detalhes e assessoramento para a utilização do material objeto dos serviços, que possam ser necessários;
h) Os trabalhos deverão estar identificados por nomes dos pacientes a quem pertence e acondicionados em recipientes separadamente;
i) O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO – Conselho Regional de Odontologia e Vigilância Sanitária;
j) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
k) Manter a condição de habilitada, podendo a Administração solicitar comprovações a qualquer tempo, inclusive para efeito de pagamento;
l) Entregar o objeto do Contrato, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Contratante.

CLÁUSULA IX – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA X – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLAUSULA XI – DAS SANÇÕES

Se o licitante vencedor recusar-se a entregar os bens, injustificadamente serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por escrito, formalizada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:
a.1) atraso nos atendimentos que não caiba multa;
a.2) o não atendimento de formalidades, neste contrato avençadas, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

b) **Multas**:

b.1) O descumprimento do prazo de prestação dos serviços, com atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas – será cobrada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total adjudicado e atualizado, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o 15º dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não- aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;

Em caso de atraso na prestação dos serviços, por período superior ao previsto na letra "b.1", será cobrado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total adjudicado;

No caso de inexecução total do objeto, será cobrada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total adjudicado;

c) **Suspensão** do direito de contratar com o Município, de acordo com a seguinte graduação:

após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa ou sem aceite da justificativa pela Administração, nas penalidades avençadas neste contrato – 01 ano;

não entregar os serviços nas condições avençadas de forma que venha a prejudicar o erário municipal, desobedecendo a solicitação por escrito da CONTRATANTE – 02 anos.

d) **Declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Secretário de Município das Finanças, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no Diário Oficial.

e) **Outras penalidades**: em função da natureza da infração, a CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 097/2003 e, subsidiariamente, na Lei Federal n° 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas anteriormente referidas serão descontadas do pagamento devido pela Contratante ou cobradas administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas previstas neste parágrafo sofrerão reajustes nas mesmas datas e percentuais a serem aplicados sobre os preços da proposta da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO QUARTO

As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

PARÁGRAFO QUINTO

Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurando à Contratada, em qualquer caso, direito de contraditório e amplo defesa, na forma da Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal n° 8.666/93.

CLAUSULA XII – DA EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia após a publicação da respectiva súmula no Diário Oficial dos municípios.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

As questões decorrentes da execução do objeto deste **Edital**, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Bela Vista do Piauí – PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí, aos 19 dias do mês de agosto de 2019.

Eloisio Raimundo Coelho
Prefeito municipal
CONTRATANTE

FRANCIELIA DE SOUSA GAMA-ME
Responsável legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF: 962.041.693-00
RG : 789.985-PI

NOME:
CPF:
RG:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FRANCIELIA DE SOUSA GAMA
CNPJ: 24.030.559/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:19:50 do dia 15/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/02/2020.
Código de controle da certidão: **E511.9C1B.7464.D5CB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.